

## CONTRATO Nº 001/2018

Processo nº 59/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA-FUNDACI E EMPRESA INDIVIDUAL DIONY COSTA DA SILVA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, entre as partes, **FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA – FUNDACI**, Pessoa Jurídica de direito privado, instituída nos termos da Lei Municipal nº 641, de 16 de julho de 1997, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 03.206.986-0001-49, com sede à Rua Dr. Carvalho, nº 80 – Centro – Ilhabela – São Paulo, neste ato representada por seu Presidente **OSWALDO NUNO GALLO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de entidade RG nº. 9.510.619-4- SSP/SP, CPF nº 030.545.498/60, doravante designada como **CONTRATANTE** e de outro lado **DIONY COSTA DA SILVA-02011825563**, empresa individual, número de inscrição 28.017.495/0001-80, com sede na Rua Palmira Moraes de Jesus, nº 105, bairro Cocaia, CEP.: 11.630-000, município de Ilhabela-SP, doravante designada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### Clausula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objetivo a execução de serviços técnicos de informática em todos os setores da CONTRATANTE, visando manutenção diária, efetuar diagnósticos das estações de trabalho em funcionamento e solucionar problemas, acompanhar elaboração e testes das estações de trabalho, instalar programas, realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização e outras tarefas correlatas.

### Clausula Segunda – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, tendo início em 02 de janeiro de 2018 e o término em 01 de julho de 2018.

### Clausula Terceira – DO VALOR

3.1. Pela prestação de serviço diário constante na Cláusula Primeira, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, mediante depósito bancário, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

3.2. A CONTRATANTE poderá desde que de comum acordo com a CONTRATADA, deduzir dos pagamentos de importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento deste contrato;

3.3. Para os pagamentos efetuados com atraso, a CONTRATANTE pagará a título de juros de mora, variação referente ao índice oficial IGP-DI/FGV, entre o dia de vencimento e dia do pagamento. O valor referente aos juros de mora, como acima referenciado, será faturado com os valores devidos no próximo pagamento.

#### Clausula Quarta - DAS DESPESAS

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato equivalem ao valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) e correrão por conta da Fundação Arte e Cultura de Ilhabela, elemento nº. 17.01.13.392.3003.2.170.339039.04.110000 do orçamento vigente.

#### Cláusula Quinta - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato e prestar manutenção diária e preventiva de 4 horas em todos os dias úteis;

5.2. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado na Cláusula Primeira;

5.3. Manter a CONTRATADA informada de todos os trabalhos e serviços em andamento, prestando informações necessárias;

5.4. Responder pelos encargos trabalhista, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato;

#### Cláusula Sexta - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer elementos básicos e dados complementares necessários à prestação do serviço;

6.2. Notificar a CONTRATADA por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da prestação do serviço;

6.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida na Cláusula Terceira;

6.4. Fornecer todo o material necessário para o bom andamento do serviço, quando solicitado pela CONTRATADA;

6.5. Facilitar o acesso da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentações e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

#### Cláusula Sétima - DO SIGILO

7.1. A CONTRATANTE considera os conteúdos dos serviços aqui referenciados como informações e segredos sigilosos, vedado a CONTRATADA a divulgação de informações obtidas quando da prestação de serviço, sujeitando-se a CONTRATADA as sanções previstas neste contrato, além das penais e cíveis em caso de descumprimento.

#### Cláusula Oitava - PENALIDADES e MULTAS

8.1. A CONTRATADA sujeita-se as sanções administrativas dispostas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93

8.2. O descumprimento por parte da CONTRATADA das Cláusulas deste contrato sujeita-se a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

### Cláusula Nona-RESCISÃO

9.1. Descumprida qualquer das Cláusulas prevista neste contrato o mesmo poderá ser rescindido sem necessidade de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

### Cláusula Décima - OUTRAS DISPOSICÕES

10.1. O presente contrato se dá pelo regime de prestação de serviços sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATADA;

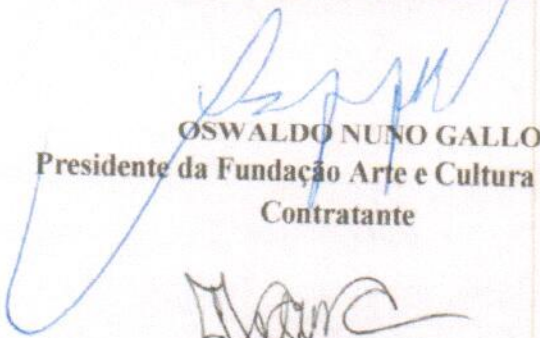
10.2. É de total responsabilidade da CONTRATADA despesas adicionais como diária, alimentos, transporte e outras referente a prestação de serviço contratado.

### Cláusula Décima Primeira -DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião, Vara Distrital de Ilhabela, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justo e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ilhabela, 02 de janeiro de 2018.

  
**OSWALDO NUNO GALLO**  
Presidente da Fundação Arte e Cultura de Ilhabela  
Contratante

  
**DIONY COSTA DA SILVA**  
28.017.495/0001-80  
Contratada

*Fabiana da Silva Leme*  
Chefe de Seção, Contábil e RH  
RG: 27.026.472-3  
Fundação Arte e Cultura de Ilhabela

Testemunhas:

1-

2-